

LEI Nº 221

**Cria o Conselho Municipal do Trabalho e a Agência Municipal do Trabalho e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO, Estado do Maranhão, no uso da atribuição que lhe são conferidas por Lei:

Faço saber a todos os seus habitantes que a **CÂMARA MUNICIPAL de Sítio Novo** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal do Trabalho e a Agência Municipal do Trabalho, que tem como objetivo a implementação das políticas públicas de Trabalho e Renda, em âmbito municipal.

Art. 2º - Integram ao **Conselho Municipal do Trabalho e a Agência Municipal do Trabalho**, as seguintes Entidades Representativas da Sociedade:

**I - Representantes do Poder Público:**

- a) PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO-MA e;
- b) ESTADO.

**II - Representante dos Empregadores:**

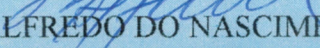
- a) COOPERATIVA MISTA DOS AGROPECUARISTAS DE NOVO DO MARANHÃO LTDA., e;
- b) ASSOCIAÇÃO DOS COMERCIANTES E INDUSTRIAIS DO MUNICIPIO DE SÍTIO NOVO-MA.

**III - Representante dos Trabalhadores:**

- a) SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS- STR e;
- b) ASSOCIAÇÃO DAS DONAS DE CASA DE SÍTIO NOVO-MA.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO,**  
Estado do Maranhão, em 9 de dezembro de 1999.

  
JOÃO ALFREDO DO NASCIMENTO  
PREFEITO MUNICIPAL

